



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na 8^a Vara Criminal da Comarca de
Fortaleza/CE**

RELATÓRIO

Portaria nº 35/2021/CGJCE

Corregedor-Geral da Justiça:

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

**Juíza Corregedora Auxiliar:
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha**

1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	PJeCor nº 0000471-18.2021.2.00.0806
Unidade	8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Entrância	Final
Endereço	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, setor vermelho, nível 1, sala 112 – Telefones: 85-3492.8678/8682
Período da Correição	Dezembro/2021
Portaria	Nº 35/2021/CGJCE

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO	Matrícula: 200288
(X) Juiz de Direito () Juiz Substituto	(X) Titular () Respondendo () Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: () Sim (X) Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: 09/09/1994	Ingresso na Vara: 18/02/2010
O juiz reside na Comarca?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce a função de magistério?	() Sim (X) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	01
RODRIGO REIS RIBEIRO		Mat. 8281
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	00
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	00
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	00
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	TOTAL	00
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL	00
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	TOTAL	03
JOELMA SOUSA SILVA		Mat. 44710

MARJORIE MONIQUE MARQUES TUTUIANU		Mat. 44534
RAFAEL DIAS BARRETO		Mat. 44757
3.8 TERCEIRIZADOS	TOTAL	00
3.9 CEDIDOS	TOTAL	00
3.10 CARGOS EM COMISSÃO		
ROSANGELA CAMINHA COELHO	Supervisora de Unidade Judiciária	Mat. 93848
THEMIS MEDEIROS ALENCAR	Assistente de Unidade Judiciária	Mat. 547

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA		
Nome: FELIPE DIOGO DE SIQUEIRA FROTA	(X) Titular	() Respondendo
Responde por outras Comarcas? () Sim (X) Não	Quais?	

5 DO DEFENSOR PÚBLICO		
Nome: PAULO EMILIO DE ALECAR BEZERRA	(X) Titular	() Respondendo
Responde por outras Comarcas? () Sim (X) Não	Quais?	

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA		
Comarca com Cinco Varas ou mais		
() Jurisdição Cível		
<input type="checkbox"/> Cível Comum <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Revisão de Contratos Bancários <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Seguro DPVAT <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Execução de Título Extrajudicial <input type="checkbox"/> Recuperação de Empresas e Falências <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Sucessões <input type="checkbox"/> Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Registros Públicos		
(X) Jurisdição Criminal		
<input checked="" type="checkbox"/> Criminais Comum <input type="checkbox"/> Privativa Audiência de Custódia <input type="checkbox"/> Juri <input type="checkbox"/> Delitos de Tráfico de Drogas <input type="checkbox"/> Execução Penal e Corregedoria de Presídios <input type="checkbox"/> Execução de Penas e Medidas Alternativas <input type="checkbox"/> Crimes contra a Ordem Tributária		

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Jurisdição Especial |
| <input type="checkbox"/> Execução Fiscal |
| <input type="checkbox"/> Infância e Juventude |
| <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível |
| <input type="checkbox"/> Juizado Especial Criminal |
| <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível e Criminal |
| <input type="checkbox"/> Juizado Especial da Fazenda Pública |
| <input type="checkbox"/> Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher |
| <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais |
| <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública |

7 DO ACERVO PROCESSUAL

Acervo atual		2.313
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		
Data da Inspeção: 22/04/2019	Nº CPA: 8500901-82.2019.8.06.0026	2.415
<input checked="" type="checkbox"/> Diminuiu	<input type="checkbox"/> Aumentou	Diferença: -102
Tramitação Processual	<input type="checkbox"/> Físico	<input checked="" type="checkbox"/> Digital
		<input type="checkbox"/> Físico/Digital

8 DA PRODUTIVIDADE

DADOS DO MAGISTRADO

8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)

Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	319	26,58
Acordos	0	0
Decisões	1.339	111,58
Audiências	335	27,92
Despachos	3.362	280,17

DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 30/11/2021

8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)

Processos novos	448
Processos pendentes de julgamento	1.925
Processos julgados	312
Processos pendentes de baixa	2.313
Processos baixados	571

8.3 Gestão do acervo (Mês: Novembro /Ano: 2021)

Processos conclusos para Sentença	40
Processos julgados e não baixados	269
Processo Suspensão	346
Processos Reativados no mês	0
Processos Transitados no mês	29
Processos em grau de recurso no mês	5
Processos remetidos a outro foro no mês	0
Processos arquivados definitivamente no mês	42
Processos entrados no mês	30
Processos julgados no mês	32

8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)

Idoso	Pendente de Julgamento	11
-------	------------------------	----

	Pendente de Baixa	14
Doença Grave	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
Réu Preso	Pendente de Julgamento	87
	Pendente de Baixa	123
Menor	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		301
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		381
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		497
Total		1179
8.6 Gestão de Tempo e Qualidade		
Índice de processos com assunto cadastrado		95,09%
Índica de conformidade de classe (CNJ)		100%

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS	
9.1 VISÃO GERAL	
9.1.1 Processos Conclusos	
Para Despacho	93
Para Decisão Interlocutória	141
9.1.1 Liminares Pendentes de Análise	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	0
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	() Sim (X) Não
Como é feito esse controle?	
Prejudicado	
9.1.2 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	() Sim (X) Não
Como é feito?	
Prejudicado	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	-
Ações Civis Públicas	-
Ações de Improbidade Administrativa	-
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	-
Juris realizados nos últimos 12 meses	-
Juris pendentes de realização	-
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	-
Processos inseridos na Meta ENASP	-
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	-
Cumprimento em Regime Semiaberto	-
Cumprimento em Regime Aberto	-
9.2.4 Infância e Juventude	

Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	-
Total de processos de apuração de Ato Infracional	-
Total de processos de execução de medida socioeducativa	-

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais

Competência da Diretoria do Fórum

10.2 Processos com Representação

Nada consta

11 DOS PROCEDIMENTOS

11.1 Visão Geral

Entrados no Mês	39
-----------------	----

Arquivados	11
------------	----

11.2 Procedimentos Investigatórios

Pendentes	1.281
-----------	-------

11.3 Cartas Precatórias

Pendentes	73
-----------	----

12 DAS AUDIÊNCIAS

12.1 Produtividade nos últimos 12 meses

Total de audiências agendadas	690
-------------------------------	-----

Total de audiências realizadas	332
--------------------------------	-----

Audiências não realizadas	52
---------------------------	----

Audiências canceladas/redesignadas	34
------------------------------------	----

12.2 Situação geral

Processos aguardando a designação de audiências	198
---	-----

Processos aguardando a realização de audiência	620
--	-----

Audiência designada com a data mais distante	26/01/2024
--	------------

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE

Gestão de Processo de Trabalho

Como é feita a abertura de Malote Digital?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
--	---

Como é feita a abertura de e-mail institucional?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
--	---

Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
---	---

Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
--	---

14 PROCESSOS INSPECIONADOS

14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO

Processo	Movimentação
----------	--------------

0077994-11.2013.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. Denúncia recebida em 12/12/2014. Processo conta com tarja de programa MASP. Após regular tramitação, foi proferida decisão em 07/12/2017 ordenando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional com relação a corré. Em sede de audiência de instrução (realizada em 01/03/2018), foi encerrada a instrução e apresentadas alegações orais das partes. Em 02/03/2018, foi prolatada sentença condenatória com relação a apenas 1 réu. Trânsito em julgado certificado em 09/04/2019, com despacho ordenando as providências de pós-sentença em 30/08/2019. Em 24/09/2019, foi expedida comunicação ao TRE e guia de recolhimento do apenado. Na mesma data (em 24/09/2019), fez-se conclusão dos autos, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial, especialmente adotando as medidas que entender pertinentes com vistas a localização da corré citada por edital a fim de retomar o prosseguimento a lide penal. Em 09/12/2021.</p>
0020368-63.2015.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. Denúncia recebida em 22/01/2015. Após regular tramitação, foi prolatada sentença condenatória em 05/07/2019. Em 22/09/2020, foi proferido acórdão mantendo a sentença. Feito aguardando o cumprimento dos mandados de prisão expedidos em 19/05/2021. Em 29/05/2021, a defesa de um dos réus atravessou petitório aos autos e, na sequência (em 31/05/2021) foi levado à conclusão em 31/05/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se impulso oficial. Em 09/12/2021.</p>
0122155-33.2018.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusada, com proposta de <i>sursis</i> processual. Denúncia recebida em 27/04/2018. Juntada petição da ofendida em 11/05/2018 e citada acusada em 16/05/2018. Instado a se manifestar (em 25/05/2018), o Ministério Público apresentou parecer em 16/07/2018. 7 meses depois (em 07/03/2019), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos e 9 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 09/12/2021.</p>
0016977-95.2018.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Busca e Apreensão c/c Medida Cautelar de Suspensão do Exercício da Função Pública, distribuído em 12/03/2018. Em 23/03/2018, foi proferida decisão deferindo os pedidos formulados. Após regular tramitação, foi juntada petitório e parecer ministerial em 11/09/2018 e 19/09/2018, respectivamente. 6 meses depois (em 18/03/2019), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos e 8 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 09/12/2021.</p>

0974003-56.2000.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 10/07/2003. Em 15/02/2005, foi ordenada a suspensão do processo e do prazo prescricional. Em 16/05/2008, foi retomado o curso do processo. Em 09/10/2015, o feito foi redistribuído para este Juízo e, em seguida (em 04/11/2015), foi exarado despacho designando audiência para 14/03/2016 (às 15h30min); contudo, inexiste nos autos qualquer certidão ou termo com referência ao ato audiencial. Passados 4 anos (em 13/04/2020), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e 7 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 09/12/2021.</p>
0279851-30.2021.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado, preso em flagrante delito em 19/11/2021 – convertida em preventiva em 20/11/2021. Denúncia recebida em 29/11/2021. Feito com bens apreendidos; sem, contudo, haver sido proferida decisão fundamentada para manutenção desses bens (Código de Normas Judiciais, art. 264, §5º). Em 06/12/2021, foi devolvido o mandado de citação (sem finalidade atingida), com autos levados à conclusão em 09/12/2021. Feito em ordem. Promova-se o devido tratamento dos bens apreendidos, na forma da Resolução nº 11/2015 do Órgão Especial e do Código de Normas Judiciais. Em 09/12/2021.</p>
1057804-64.2000.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. Em 19/11/2014, foi recebida a denúncia e decretada a prisão preventiva de 1 dos réus. Após lenta tramitação, em 26/02/2020, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento para 29/03/2021 (às 15h45min). Em 24/03/2021, foi expedida certidão nos autos dando conta da impossibilidade de realização da audiência assinalada. Na mesma data, os autos foram levados à conclusão; contudo, em 09/11/2021, fez-se nova conclusão. Feito paralisado, de fato, desde 24/03/2021 – portanto, há mais de 8 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 09/12/2021.</p>
3000987-13.2018.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal Privada ajuizada em face de 2 acusados. Em 01/04/2020, foi apresentado parecer ministerial e, em seguida (em 12/04/2020), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e 9 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 09/12/2021.</p>
0120686-20.2016.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. Denúncia recebida em 08/05/2017. De partida, observou-se que o feito encontra-se enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, contudo não conta com a tarja respectiva. Em 19/12/2019, foi ratificado o recebimento da denúncia e assinalada audiência de instrução e julgamento para 24/09/2020 (às 15h15min). Passada a data da audiência, inexiste nos autos certidão ou termo acerca do ato judicial. Em 30/11/2021, os autos foram levados à conclusão. Vislumbra-se a possível prescrição da pretensão punitiva em relação a 1 dos réus (em função da menoridade relativa). Promova-se impulso oficial. Em 09/12/2021.</p>

0033288-69.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. Em 05/05/2015, foi recebida a denúncia. Após lenta tramitação, foi encerrada a instrução em 27/05/2020. Na sequência (em 05/06/2020), foi apresentado parecer ministerial e, em 23/07/2020, foi exarado despacho ordenando a juntada da mídia aos autos – ainda não cumprido. Por fim, passado mais de 1 ano, foi realizada nova conclusão em 22/10/2021. Promova-se impulso oficial (dando cumprimento ao despacho de fl. 394), bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 09/12/2021.
---------------------------	--

14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO

Processo	Movimentação
0248673-63.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado, preso em flagrante em 18/07/2021 – convertida em preventiva em 19/07/2021. Denúncia recebida em 30/07/2021. Em 05/09/2021, foi ratificado o recebimento da denúncia e assinalada audiência de instrução e julgamento para 20/10/2021 (às 15h30min). Após a realização da audiência, foi apresentado aditamento à denúncia (em 25/10/2021) e resposta defensiva em 11/11/2021. Autos levados à conclusão em 11/11/2021. Registre-se, por fim, que não houve reanálise no prazo nonagesimal da prisão preventiva. Promova-se impulso oficial e reavalia-se, <i>ex officio</i> , a legalidade e atualidade dos fundamentos da preventiva. Em 10/12/2021.
0282210-50.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial decorrente de Auto de Prisão em Flagrante – ocorrida em 27/11/2021 –, convertida em preventiva em 28/11/2021. Denúncia oferecida em 07/12/2021 e autos levados à conclusão na mesma data. Embora ainda não haja decisão de recebimento da denúncia (minuta já finalizada), em 09/12/2021 foi realizada a evolução da classe para ação penal. Feito em ordem. Em 10/12/2021.
0153250-81.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Habeas Corpus, redistribuído em 14/03/2019. Em 07/01/2020, foi apresentado parecer ministerial e, em seguida (em 26/02/2020), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e 9 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por se tratar de remédio constitucional. Em 10/12/2021.
0036615-22.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Cuida-se de Inquérito Policial, distribuído em 27/04/2015. Em 09/01/2020, foi apresentado parecer ministerial e, em seguida (em 12/03/2020), os autos foram levados à conclusão, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 1 ano e 8 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 10/12/2021.

0186027-90.2016.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 08/03/2017. De partida, observou-se que o feito encontra-se enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, contudo não conta com a tarja respectiva. Em 12/04/2017, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento para 18/09/2017 (às 14h) – audiência não realizada em função da manifestação apresentada pela defesa. Instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou parecer em 26/09/2017. Autos levados à conclusão em 10/10/2017, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 4 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10/12/2021.</p>
0231661-36.2021.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 21/05/2021. Feito com bens apreendidos; sem, contudo, haver sido proferida decisão fundamentada para manutenção desses bens (Código de Normas Judiciais, art. 264, §5º). Em 25/06/2021, foi ratificado o recebimento da denúncia e assinalada audiência de instrução e julgamento para 25/08/2021 (às 14h), oportunidade em que foi encerrada a instrução e colhidas alegações orais das partes. Sentença condenatória prolatada em 09/09/2021, com alvará de soltura expedido em 10/09/2021 – cumprido em 15/09/2021. Juntada de ofício da autoridade policial relativo ao bem apreendido (em 06/10/2021) e recurso de apelação (em 18/11/2021). Autos levados à conclusão em 08/12/2021. Feito em ordem. Promova-se o devido tratamento dos bens apreendidos, na forma da Resolução nº 11/2015 do Órgão Especial e do Código de Normas Judiciais. Em 10/12/2021.</p>
0037308-93.2021.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Relaxamento de Prisão, aforado em 30/11/2021. Expedido ato ordinatório em 01/12/2021 e apresentado parecer ministerial em 07/12/2021. Autos levados à conclusão em 07/12/2021. Feito em ordem. Em 10/12/2021.</p>
0261949-64.2021.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado, preso preventivamente em 07/09/2021 – convertida em preventiva em 09/09/2021. Denúncia recebida em 20/09/2021. Acusado citado em 29/09/2021. Ato ordinatório expedido em 12/11/2021 e resposta à acusação apresentada em 02/12/2021. Autos levados à conclusão em 05/12/2021, estando com o histórico de partes devidamente atualizado. Registre-se, por fim, que foi indeferido o pedido incidental de liberdade provisória em 23/11/2021 (Proc. 0035712-74.2021.8.06.0001), o que constitui reanálise da prisão preventiva. Feito em ordem. Em 10/12/2021.</p>
0028648-23.2015.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 5 acusados. Denúncia recebida em 30/06/2015. Após lenta tramitação, foi apresentada a última resposta à acusação pendente em 26/01/2021. Autos levados à conclusão em 17/03/2021, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10/12/2021.</p>

0033780-51.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Representação de Alienação Antecipada de Bens Apreendidos, aforada em 18/10/2021. Após regular tramitação, foi apresentada manifestação da proprietária do bem (em 19/11/2021) e, em seguida (em 23/11/2021), parecer ministerial. Autos levados à conclusão em 24/11/2021. Feito em ordem. Em 10/12/2021.
14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
Processo	Movimentação
0242729-17.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 15/10/2020. Após regular tramitação, em 25/08/2021, foi encerrada a instrução e oferecidas alegações orais. Autos levados à conclusão em 27/08/2021, estando paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 10/12/2021.
0119103-97.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 réu. Denúncia recebida em 09/11/2016. Em 15/10/2019, foi ratificado o recebimento da denúncia e assinalada audiência de instrução e julgamento para 03/09/2020 (às 14h45min) – prejudicada em função da pandemia, conforme certidão expedida em 11/12/2020. Após regular tramitação, em 07/06/2021 foi realizado o ato audiencial, declarada encerrada a instrução e oferecidas alegações orais. Autos levados à conclusão em 08/06/2021, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 6 meses. Registre-se, ainda, que o histórico de partes não está integralmente atualizado. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10/12/2021.
0144471-74.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 4 acusados. Denúncia recebida em 18/07/2017. Após regular tramitação, em 08/02/2018, foi encerrada a instrução. Memoriais de acusação e defesa apresentados em 10/09/2018, 17/10/2018 e 22/10/2018. Conclusão para sentença realizada em 30/10/2018. Em 29/04/2019, foi prolatada sentença declarando extinção da punibilidade em função da juntada de certidão de óbito (em 20/03/2019). Em 05/09/2019, foi proferida decisão para encaminhamento dos bens apreendidos. Retornando os autos conclusos para sentença em 28/08/2020. Juntada de ofício em 18/03/2021, com nova conclusão em 22/04/2021. Expedido ofício em 05/05/2021. Feito paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10/12/2021.
0487506-55.2010.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 5 acusados. Denúncia recebida em 06/01/2011. Após regular tramitação, foram apresentados memoriais de acusação em 05/04/2013 e defesa (em 13/10/2013, 24/10/2013 e 25/08/2018). Prolatada sentença de extinção da punibilidade em decorrência de prescrição (em 27/11/2018) e morte (em 18/11/2020). Autos levados à conclusão em 29/12/2020, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 11 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10/12/2021.

0114274-05.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal Privada ajuizada em face de 2 acusados, distribuída em 05/03/2018. Após a regular tramitação, foi apresentado parecer ministerial em 17/12/2019, com petitório do querelado juntado em 14/11/2020 e do querelante em 16/11/2020. Autos levados à conclusão em 24/02/2021, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 9 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 10/12/2021.
0061265-07.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 11/10/2013. Em 09/11/2017, foi julgado improcedente a denúncia. Acórdão condenatório proferido em 19/02/2019. Trânsito em julgado certificado em 26/04/2019, com retorno dos autos ao juízo de piso em 08/05/2019. Despacho exarado em 27/03/2020, porém revogado por outro despacho de 20/07/2020. Autos levados à conclusão em 20/07/2020, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 1 ano e 4 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 10/12/2021.
0243479-82.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 3 acusados, presos em flagrante em 26/06/2021 – convertida em preventiva em 27/06/2021. Denúncia recebida em 06/07/2021. Em 23/09/2021, foi ratificado o recebimento da denúncia e assinalada audiência de instrução e julgamento para 16/11/2021 (às 14h); na oportunidade, foi encerrada a instrução e oferecidas alegações finais orais. Autos levados à conclusão em 17/11/2021. Registre-se, por fim, que não houve reanálise no prazo nonagesimal da prisão preventiva. Feito em ordem. Reavalie-se, <i>ex officio</i> , a legalidade e atualidade dos fundamentos da preventiva, além do devido encaminhamento do bem apreendido. Em 10/12/2021.
0265216-44.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado, preso em flagrante em 21/09/2021 – convertida em preventiva em 22/09/2021. Em 01/10/2021, foi recebida a denúncia. Feito com bem apreendido sem, contudo, haver sido proferida decisão fundamentada para manutenção desses bens (Código de Normas Judiciais, art. 264, §5º). Ratificado o recebimento da denúncia em 13/11/2021 e assinalada audiência de instrução e julgamento para 02/12/2021 (às 13h); na oportunidade, foi encerrada a instrução e oferecidas alegações orais da acusação. Memoriais defensivos apresentados em 07/12/2021. Autos levados à conclusão na mesma data. Feito em ordem. Promova-se o devido tratamento dos bens apreendidos, na forma da Resolução nº 11/2015 do Órgão Especial e do Código de Normas Judiciais. Em 10/12/2021.

14.4 CARTAS PRECATÓRIAS

Processo	Movimentação
0016572-30.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória distribuída em 16/02/2016, para fins de oferecimento e fiscalização de <i>sursis</i> processual. Despacho inicial exarado mais de 2 anos depois (em 19/09/2018), designando audiência para 30/10/2018, que se realizou. Mais recentemente (em 22/11/2021), foi apresentado parecer ministerial, com autos aguardando na fila “Ag. Análise – Juntada de Petição”. Promova-se a conclusão. Em 10/12/2021.

0054241-15.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória distribuída em 17/12/2019, para fins de realização de audiência para inquirição de testemunha. Despacho inicial exarado em 31/01/2020, assinalando audiência para 06/03/2020, que não se realizou em função da ausência da testemunha. Em 11/03/2020, foi redesignado o ato para 18/05/2020; contudo, passada essa data, inexiste nos autos certidão ou termo relativo ao ato audiencial. Por fim, foi expedida certidão em 10/04/2020, estando os autos paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e 8 meses. Promova-se, com urgência, a conclusão. Em 10/12/2021.
0030637-54.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória distribuída em 13/09/2021, para fins de intimação. Despacho inicial exarado em 19/09/2021. Mandado expedido em 22/09/2021 e devolvido em 28/09/2021. Em 29/09/2021, foi expedida certidão nos autos. Autos aguardando na fila “Ag. Análise do Gabinete”. Promova-se a conclusão. Em 10/12/2021.

14.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO

Processo	Movimentação
0150952-53.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusada. Denúncia recebida em 26/02/2018. Em 11/06/2020, foi ratificado o recebimento da denúncia e assinalada audiência de instrução e julgamento para 09/02/2021 (às 15h30min); contudo, passada essa data, inexiste nos autos certidão ou termo relativo ao ato audiencial. Feito paralisado na fila “Ag. Realização de Audiência” há mais de 10 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por conta da preferência decorrente do Estatuto do Idoso. Em 10/12/2021.
0007065-07.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 19/12/2019. Em 06/10/2020, foi ratificado o recebimento da denúncia e foi assinalada audiência de instrução e julgamento para 07/06/2021 (às 15h30min). Expedida certidão em 02/08/2021 dando conta da não realização do ato audiencial em função da pandemia. Em seguida (em 10/10/2021), foi redesignado novo ato para 04/11/2021 (às 14h), desta feita por videoconferência; na oportunidade, foi encerrada a instrução. Memoriais de acusação acostados em 26/11/2021 e, em seguida (em 06/12/2021), foi expedido ato ordinatório para intimação da defesa para apresentação de seus memoriais. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por conta da preferência decorrente do Estatuto do Idoso. Em 10/12/2021.

14.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ

Processo	Movimentação
----------	--------------

0073257-62.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 05/12/2013. Mandado de citação devolvido em 22/01/2014. Passados 1 ano e 9 meses, foi exarado despacho nomeando a Defensoria Pública para apresentação de Resposta à Acusação (em 17/11/2015), que foi juntada em 18/03/2016. Autos levados à conclusão em 22/03/2016 e, em 21/05/2019 (portanto, 3 anos e 2 meses depois), foi ratificado o recebimento da denúncia e assinalada audiência de instrução e julgamento para 07/11/2019 (às 15h), que se realizou – restando pendente a oitiva das testemunhas ausentes. Após tramitação e mais recentemente (em 07/07/2021), foi apresentado parecer ministerial. Autos levados à conclusão em 02/08/2021, com nova conclusão em 05/10/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação, o que pode ter acarretado, inclusive, possível prescrição da pretensão punitiva. Promova-se impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10/12/2021.
0042414-17.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 12/11/2013. Após lenta tramitação, foi apresentada Resposta à Acusação em 13/07/2020, com autos levados à conclusão em 17/07/2020. Nova conclusão realizada em 15/09/2021, desta feita para sentença. Feito paralisado, de fato, há mais de 1 ano. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, o que pode ter acarretado, inclusive, possível prescrição da pretensão punitiva. Promova-se impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10/12/2021.

14.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ

Processo	Movimentação
0003734-36.2008.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. Denúncia recebida em 13/01/2009. Após tramitação, o último despacho foi exarado em 14/05/2010; paralisado – portanto, estagnado, de fato, há mas de 11 anos . Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, o que pode ter acarretado, inclusive, possível prescrição da pretensão punitiva. Promova-se, com urgência, a conclusão, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 10/12/2021.

14.8 MANDADOS DE SEGURANÇA/HABEAS CORPUS

Processo	Movimentação
0057857-08.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Habeas Corpus, distribuído em 29/07/2013. Processo ainda físico. Decisão proferida em 22/10/2014. Nova conclusão realizada em 08/10/2015, 12/01/2017 e, por fim, em 01/09/2021. Promova-se a digitalização dos autos e o impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por se tratar de remédio constitucional. Em 10/12/2021.

0012069-63.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Habeas Corpus, redistribuído em 07/06/2016. Feito paralisado desde a distribuição ao Juízo inspecionado – portanto, há mais de 5 anos. Inclusive, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Por fim, embora realizada a conclusão processual em 2 momentos – em 13/07/2020 e em 28/06/2021 -, o feito encontra-se apenas na fila “Ag. Encerramento do Ato”. Promova-se, com urgência, a conclusão e impulso processual, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por se tratar de remédio constitucional e estar inserido em meta nacional. Em 10/12/2021.
---------------------------	--

14.9 PROCESSOS COM RÉUS PRESOS

Processo	Movimentação
0013208-31.2008.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 09/12/2008. Após regular tramitação, em 05/07/2010, foi ordenada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. Em 18/09/2012, foi realizada audiência de instrução. Por fim, em 10/10/2013, foi exarado despacho mantendo o processo suspenso. Histórico de partes não se encontra atualizado. Processo paralisado há mais de 8 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial, especialmente adotando as medidas que entender pertinentes com vistas a localização do acusado a fim de retomar o prosseguimento a lide penal. Em 10/12/2021.
0275718-42.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados, presos em flagrante delito em 01/11/2021 – convertida em preventiva em 02/11/2021. Denúncia recebida em 10/11/2021. Feito com bem apreendido sem, contudo, haver sido proferida decisão fundamentada para manutenção desses bens (Código de Normas Judiciais, art. 264, §5º). Mandados de citação expedidos em 11/11/2021 e devolvidos em 29/11/2021. Decorrido o prazo para apresentação de resposta à acusação. Autos encontram-se na fila “Ag. Encerramento do Ato”. Feito em ordem. Em 10/12/2021.

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO

Processo	Última movimentação	Movimentação
1075133-89.2000.8.06.0001	28/05/2010	Conclusão
0025677-75.2009.8.06.0001	04/06/2010	Expedição
0141726-39.2008.8.06.0001	26/07/2010	Expedição
0064316-65.2009.8.06.0001	05/08/2010	Conclusão
0089886-87.2008.8.06.0001	08/11/2010	Conclusão
1045380-87.2000.8.06.0001	29/11/2010	Audiência
0094358-34.2008.8.06.0001	11/04/2011	Carga
0481246-25.2011.8.06.0001	16/01/2012	Juntada
0542295-33.2012.8.06.0001	20/01/2012	Carga
0514420-25.2011.8.06.0001	02/02/2012	Recebimento

16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

16.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2021: 68,4%)

Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (22/04/2019)	80,72%
2019	75,46%
2020	78,23%
2021	79,27%

16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2021: 138%)	
2019	96,29%
2020	136,31%
2021	127,46%
16.3 Meta 1 (Meta 2021 > 100%)	
2019	75,19%
2020	118,90%
2021	69,64%
16.4 Meta 2 (Meta 2021: 80%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	972
Total de processos pendentes de julgamento	898
Total de processos julgados	74
2021 – Percentual de Atingimento	7,61%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	704
16.5 Meta 4 (Meta 2021: 70%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	45
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	50
Total de processos julgados	-5
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	35
16.6 Meta 6 (Meta 2021: 60%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
16.7 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	0
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	0

17 DA VIDEOCONFERÊNCIA

Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possui sala específica para a videoconferência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

18 NORMATIVOS IMPORTANTES

Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJCE	Disciplina o processamento, fiscalização e recuperação das despesas processuais.
Portaria Conjunta nº 1656/2020/PRES/CGJCE	Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Policiais - SIP3W

Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
Provimento nº 17/2021/CGJCE	Dispõe sobre a necessidade de observância ao cumprimento das regras atinentes à audiência/entrevista reservada entre os réus e seus defensores nas audiências por videoconferência.

19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES/MANIFESTAÇÕES

Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.

20 RECOMENDAÇÕES

- 20.1** Manter monitoramento e, notadamente, redobrar os esforços com vista a efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1, 2, 4 e 5;
- 20.2** Inserir a tarja correspondente aos feitos prioritários, aos enquadrados nas metas nacionais e com prazo prescricional menor com o escopo de facilitar a identificação desses processos, bem assim possibilitar o impulsionamento e julgamento mais célere destes feitos, além de evitar a prescrição da pretensão punitiva;
- 20.3** Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, dando-lhes, inclusive, preferência na análise ante as demais demandas judiciais;
- 20.4** Adotar as recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
- 20.5** Instituir rotina com vistas a assegurar impulso oficial célere às Cartas Precatórias, além de atuar com vistas a proceder o rápido cumprimento e a devolução das *missivas*, especialmente visto que algumas se encontram paralisadas há bastante tempo;
- 20.6** Aprimorar a rotina de cobrança de Cartas Precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados por tempo demasiado no juízo deprecado;
- 20.7** Aprimorar a rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo;
- 20.8** Instituir rotina de acompanhamento dos prazos prescricionais, envidando esforços para que audiências não sejam canceladas/não realizadas/redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demasiado, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;
- 20.9** Impulsionar, com máxima celeridade, os processos de réus presos, bem como instituir um controle efetivo do prazo nonagesimal para reexame da prisão preventiva – apreciando, *ex officio*, o excesso de prazo na formação da culpa;
- 20.10** Evitar o agendamento de audiências para o período em que o Magistrado titular estiver em gozo de férias e envidar esforços no sentido de diminuir o número de audiências canceladas/não realizadas/redesignadas;
- 20.11** Orientar e fiscalizar a Supervisora acerca do dever de examinar os processos, no mínimo 15 dias antes da audiência, com o escopo de assegurar a adoção de todas as providências para efetiva realização do ato audiencial (Código de

	Normas Judiciais, art. 153);
20.12	Realizar mutirões de audiências nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência, como nos crimes de furto e porte de arma, o que pode incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional.
20.13	Realizar mutirão com o objetivo de: (i) despachar, decidir e sentenciar todos os processos atualmente conclusos, que somavam 577 autos no início das atividades inspecionais; (ii) sanear as filas de “Ag. Análise – Juntada de Petição” (523 processos) e “Ag. Análise do Gabinete” (2.272 processos); e (iii) analisar os 451 casos reportados como prescritos no subfluxo “Acompanhamento Criminal”;
20.14	Promover uma maior (e mais correta) utilização dos atos ordinatórios, sob a supervisão do Magistrado, com o objetivo de dar maior celeridade ao trâmite processual e, sobretudo, reduzir a grande quantidade de feitos aguardando despacho de mero expediente nas filas de conclusão, com a estrita observância do Código de Normas Judiciais;
20.15	Aperfeiçoar a rotina de trabalho com o objetivo de fazer constar nas decisões e despachos, de logo, as datas das audiências, quando ordenada a designação. A relevância dessa providência tem por substrato a redução de fluxos contraproducentes e, notadamente, a diminuição do “tempo morto” do processo, que fica estagnado até simples designação posterior pelo Gabinete;
20.16	Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;
20.17	Movimentar todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, especialmente daqueles elencados no tópico 15 (“Processos há mais tempo sem movimentação”) com o escopo de assegurar a movimentação célere;
20.18	Promover as medidas necessárias a fim de sanear o sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade;
20.19	Providenciar a redução da Taxa de Congestionamento, especialmente promovendo a baixa dos processos julgados e não baixados, uma vez que existem 281 processos nesta situação, conforme <i>card</i> constante em Gestão de Acervo do sistema SEI;
20.20	Providenciar o julgamento dos 48 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do Sistema SEI;
20.21	Proceder o agendamento de data para realização por videoconferência de todas as audiências pendentes de (re)designação, inclusive marcando, se for o caso, para realização no formato híbrido nas hipóteses em que a presença física se fizer imprescindível;
20.22	Analizar os pedidos incidentais pendentes de apreciação, especialmente nos casos que versarem de réu preso;
20.23	Diligenciar com vistas a proceder a atualização do Histórico de Partes do SAJPG de todos os processos, com o fim de verificar a existência de feitos com réus presos sem identificação ou mesmo da consumação da prescrição;
20.24	À medida que forem decididos os incidentes nos processos criminais (flagrante, pedido e revogação de preventiva e temporária, restituição de bens apreendidos, liberdade provisória e incidentes de sanidade), que as decisões sejam transladas para processo principal, a fim de facilitar o manuseio dos autos;
20.25	Promover a extração dos laudos periciais do sistema SIP3W para imprimir

	celeridade aos feitos, evitando-se requisições à PEFOCE;
20.26	Instituir rotina com vistas a promover regularmente, em prazo não superior a 1 ano, buscas para localização dos acusados citados por edital nos feitos com determinação de suspensão do processo e do prazo prescricional, de modo a viabilizar a retomada da ação penal;
20.27	Proceder a Revisão do Plano de Gestão Anual, objetivando especialmente definir metas de produtividade específica para despachos, decisões e sentenças (com metas semanais, quinzenais, mensais e semestrais); e
20.28	Promover o devido tratamento dos bens apreendidos, com a adoção das medidas necessárias à(ao) guarda, encaminhamento, devolução, doação, destruição ou alienação antecipada, inclusive emitindo decisão fundamentada na hipótese de manutenção do bem apreendido por interesse do processo ou da investigação (Código de Normas Judiciais, art. 264 ao art. 285).

21 CONCLUSÃO

Inspecionando a 8^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, constatou-se, em geral, que parte expressiva dos feitos avança em passo arrastado. Apesar disso, foi possível observar o esforço e a dedicação do Magistrado (e de sua equipe) em imprimir celeridade nos processos prioritários que contam com réu preso.

Cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da 8^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	113	2,49%	4.425	97,51%
Inquéritos	31	3,12%	961	96,88%

Em virtude do contexto pandêmico resultante do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a inspeção presencial, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com praticamente todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspecional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Passo a expor a situação verificada, no **Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau (SAJPG)**, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

Na fila **Concluso – Denúncia/Queixa** verificou-se 7 processos, todos com

entrada recente neste subfluxo de trabalho. Contudo, chamou atenção o Proc. 0248673-63.2021.8.06.0001 concluso desde 11/11/2021 (portanto, há 29 dias), que conta com réu preso.

Por seu turno, na fila **Concluso | Ato Inicial – Carta Precatória** identificou-se 3 processos, 1 com entrada em 25/11/2021 (Proc. 0036700-95.2021.8.06.0001) e os outros 2 em 09/12/2021.

Enquanto que na fila **Conclusos para Despacho** viu-se 92 processos/procedimentos. Destes, 82 feitos (portanto, 89,13% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, programa MASP, etc). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0077994-11.2013.8.06.0001 (programa MASP), desde 24/09/2019; e (ii) Proc. 0020368-63.2015.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 31/05/2021. Também, chamou bastante atenção a existência de 05 processos com entrada há mais de 3 anos, entre os mais antigos, pode-se mencionar: (i) Proc. 0122155-33.2018.8.06.0001, desde 07/03/2019; e (ii) Proc. 0016977-95.2018.8.06.0001, desde 18/03/2019.

Identificou-se 141 processos em **Concluso para Decisão**, sendo verificado que 79 contam com mais de 100 dias nesta fila de trabalho – o que representa 56,02% da fila –, vários deles prioritário (Habeas Corpus, metas do CNJ, Estatuto do Idoso, etc.). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0153250-81.2018.8.06.0001 (Habeas Corpus), desde 26/02/2020; e (ii) Proc. 0036615-22.2015.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 12/03/2020. Novamente, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada nesta fila há mais de 2 anos, todavia causou perplexidade a existência de 1 processo paralisado há mais de 4 anos – Proc. 0186027-90.2016.8.06.0001, desde 10/10/2017.

Na fila **Concluso para Sentença**, observaram-se apenas 28 feitos. Destes, 08 feitos (portanto, 28,57% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, Estatuto do Idoso, etc.). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0242729-17.2020.8.06.0001 (pessoa com deficiência), desde 27/08/2021; e (ii) Proc. 0119103-97.2016.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 08/06/2021. Ainda, chamou bastante atenção a existência de 02 processos com entrada há mais de 1 ano, a saber: (i) Proc. 0144471-74.2017.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 28/08/2020; e (ii) Proc. 0487506-55.2010.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 29/12/2020.

No subfluxo de trabalho **Concluso – Recursos** verificou-se apenas 2 processos, com entrada na fila há menos de 24 horas.

De outro giro, na fila **Concluso – Designação de Audiência** viu-se 198 processos. Destes, 172 feitos (portanto, 86,86% dos autos da fila) aguardam marcação do ato audiencial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0074632-98.2013.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 31/03/2021; e (ii) Proc. 0028108-72.2015.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 22/04/2021. Novamente, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada nesta fila há mais de 1 ano, dentre os mais antigos, menciona-se: (i) Proc. 3000987-13.2018.8.06.0001, desde 12/04/2020; (ii) 0974003-56.2000.8.06.0001, desde 13/04/2020.

Identificou-se 88 processos/procedimentos em **Concluso – Extinção | Arquivamento**, sendo verificado que 17 contam com mais de 100 dias nesta fila de trabalho – o que representa 19,31% da fila. Dentre os mais antigos nessa fila: (i) Proc. 0114274-05.2018.8.06.0001, desde 28/03/2020; e (ii) 0061265-07.2013.8.06.0001, desde 21/07/2020.

Na fila **Concluso – Medidas Garantidoras** verificou-se apenas 03 processos/procedimentos – todos com recém-ingresso neste subfluxo.

Já na fila **Concluso – Resposta à Acusação/Defesa Preliminar** viu-se 15 processos. Destes, 05 feitos (portanto, 33,33% dos autos da fila) aguardam há mais de 100 dias impulso oficial – vários deles prioritários (metas do CNJ). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0028648-23.2015.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 17/03/2021; e (ii) Proc. 0171602-58.2016.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 21/04/2021.

Por fim, fila **Ag. Análise do Gabinete**, que contava com 2.276 processos/procedimentos, ao passo que na fila **Ag. Análise – Juntada de Petição** somava 527 processos/procedimentos.

Outro ponto digno de nota diz respeito a grande quantidade de eventos de prescrição reportados na fila **Prescritos** no subfluxo **Acompanhamento criminal**. Ao todo, verificaram-se **451 casos prescritos**, como, por exemplo, o Proc. 0073257-62.2013.8.06.0001 e o Proc. 0042414-17.2013.8.06.0001.

De logo, cabe destacar que restou nítido que há uma priorização no impulsionamento, na realização de audiências e no julgamento dos processos com réu preso. Ocorre que 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza possui cerca de 135 processos de réus presos ante os 2.335 pendentes de baixa, o que significa dizer que apenas 5,78% dos processos estão sendo impulsionados a contento, ao passo que os 94,22% restante tramitam sob condução morosa.

Assim, do exame da atividade inspecional, percebe-se que parte expressiva dos feitos amarga uma tramitação lenta, com a verificação de situações de morosidade na tramitação processual, o que demanda orientação e atuação específica.

Sublinhe-se, outrossim, que a presente inspeção revelou a inobservância do Juízo aos normativos editados no âmbito do Poder Judiciário alencarino acerca do correto tratamento dos bens apreendidos – Resolução nº 11/2015 do Órgão Especial e Código de Normas Judiciais. Como reflexo disso, tem-se a deterioração e desvalorização de diversos bens, além do acúmulo/abarroamento de bens no Depósito Público, sob a guarda da Polícia Judiciária e demais repartições públicas. Por tal razão, ganha especial importância a recomendação expedida (item 20.28) para que o Juízo adote as medidas necessárias a fim de instituir rotina que assegure o devido tratamento dos bens apreendidos; a propósito, sugere-se ao Magistrado a utilização do Manual de Destinação dos Bens Apreendidos em Processos Criminais elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça (disponível em “manuais” no portal da Corregedoria ou através do link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual-de-Bens-Apreendidos-03-Miolo-VERS%C3%83O-ATUAL.pdf>).

Pontue-se a **grande** quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 13/12/2021**), a 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza **possuía 1.185 processos nessa situação, o que corresponde a 50,74% do acervo**. Deste quantitativo, cumpre enfatizar que cerca de 497 processos estão sem movimentação há mais de 360 dias.

É cediço que a análise periódica de todo o acervo é dificultada pela grande quantidade de processos pendentes de baixa, bem como ao tempo dedicado à realização de diversas atividades indispensáveis, como, por exemplo, a realização das audiências; no entanto, a unidade judiciária deve empreender esforços a fim definir estratégia que assegure a

análise e impulso dos processos sem movimentação há mais de 100 dias, valendo-se, para tanto, dos dados fornecidos pelo sistema SEI.

Além disso, é importante destacar que dentre os processos paralisados há mais de 1 ano, existem diversos feitos sem movimentação há mais de 10 anos (vide tópico “15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO”), sendo imprescindível ao módulo judicial solicitar celeridade na digitalização de tais feitos e, assim que possível, proceder o saneamento e impulsionamento de todos eles, bem como promover a restauração dos autos – se for o caso.

Outro aspecto que também precisa ser melhorado diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2021.

No que tange à **Meta 1/2021 do CNJ**, observa-se que a unidade não conseguiu atingir esta meta em **2019, com 75,19%**. Tendo ocorrido melhora de produtividade no ano seguinte, encerrando 2020 com o índice de **118,90%** e, por conseguinte, atendendo esta meta. Por fim, com relação a 2021, o índice está em **70,34%, conforme dados extraídos do Sistema SEI (em 13/12/2021)**. Sublinhe-se, ademais, que o índice atual é o **2º pior do grupamento, além disso encontra-se abaixo da média das unidades de igual competência – que é de 98,53%**. Com isso, resta claro que o Juízo precisa dedicar maior empenho com o escopo de julgar quantidade superior de processos de conhecimento do que os processos distribuídos no ano em curso para assegurar o cumprimento da aludida meta.

Quanto à **Meta 2/2021 do CNJ**, em janeiro de 2021, a unidade possuía 972 processos inseridos nesta meta. Do cálculo que se faz, tem-se que a unidade judiciária precisaria julgar até novembro cerca de 712 feitos, o que corresponderia a aproximadamente 91,66% do índice de cumprimento desta meta. Todavia, **apenas 74 processos** foram sentenciados – o que representa **7,61%**; evidenciando, assim, o parcial descumprimento desta meta nacional. Anote-se, ainda, que resta pendente de julgamento de 704 processos, até o final do ano, para que a referida meta seja atingida, o que demonstra a grande probabilidade de descumprimento da referida meta nacional no ano em curso. **Exigindo do Juízo, com efeito, especial dedicação no próximo ano a fim de se aproximar ao máximo do índice de cumprimento estipulado.**

No que diz respeito à **Meta 4/2021 do CNJ**, a unidade possuía, em janeiro de 2021, 45 processos, dos quais, até o mês de novembro, **nenhum** fora sentenciado – o que representa **0%** de cumprimento; evidenciando, assim, o parcial descumprimento desta meta nacional, uma vez que deveriam ter sido sentenciados 28 processos (91,66%). Porém, diferentemente dos feitos enquadrados na Meta 02, resta pendente de julgamento um número pequeno de autos - 35 processos -, o que possibilita uma maior proximidade do índice de cumprimento desta meta até o final do próximo ano, desde que haja o devido enfoque.

Cabe enfatizar que a unidade judiciária não faz a devida utilização das tarjas relativas as metas nacionais, dispensando, por consequência, o uso de uma ferramenta que muito contribui na organização e priorização do trabalho, especialmente ante a quantidade de feitos enquadrados na Meta 02/2021 do CNJ.

Outro relevante indicador da produtividade do módulo jurisdicional é o **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**. Com relação ao IAD, o módulo judicial apresentou as seguintes taxas: a) em 2019, ficou em 96,29%; b) em 2020, em 136,31%; e c) nesta data, encontra-se em **123,31% (consoante dados extraídos do SEI em 13/12/2021)**. Como se vê, a taxa atualmente apresentada está 14,69 p.p. abaixo da meta estabelecida pelo Tribunal para o ano corrente (de 138%), exigindo maior dedicação do Juízo para alcance do patamar fixado.

Aliás, após detida análise da produtividade do Dr. Henrique Jorge Granja de Castro, Juiz Direito Titular da 8^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (desde 18/02/2010), observou-se que, no período de nov/2020 a out/2021, o Magistrado obteve **média processual** (inclusive para as unidades em respondência) de **26,58 sentenças, 111,58 decisões, 27,92 audiências e 280,17 despachos por mês**. Especificamente com relação aos julgados, a média alcançada está muito aquém da demanda do módulo judicial, que é de 39,25 processos por mês (obtida dividindo a quantidade de novos processos no ano de 2020 por doze meses). **Como resultado disso, deflui-se uma tendência de crescimento do acervo e, por conseguinte, de elevação da Taxa de Congestionamento (TC).**

Apesar disso, importante destacar que na última inspeção, realizada em abril de 2019, foi constatada a existência de 2.415 processos, enquanto na presente atividade inspecional se verificou um acervo de 2.313 autos. **Isso significa que houve um decréscimo de 102 processos, que corresponde a uma diminuição de 4,22% do acervo da época.**

Com relação a **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, como acima alinhavado, reflete a produtividade do Magistrado, percebe-se que tem se mostrado crescente, veja-se: a) em 2019, ficou em 75,46%; b) no ano de 2020, encerrou em 78,23%; e c) **em 2021, está em 80,05% (conforme dado do Sistema SEI, extraído em 13/12/2021).** Sublinhe-se, ademais, que o índice atual é, mais uma vez, o 2º pior do grupamento, bem como encontra-se acima da média das unidades de igual competência – que é de 73,65% -, bem como supera em 11,65 p.p. a meta estabelecida pelo Tribunal para o ano corrente (de 68,4%).

Como reflexo da tendência de aumento supracitada, tem-se, por ora, o descumprimento também da **Meta 05/2021 do CNJ**. Por isso, cabe recomendar ao Juízo que canalize esforços objetivando o adequado tratamento da taxa de congestionamento com vistas a sua redução em comparação com a taxa registrada em 2020.

Pontue-se que a força de trabalho registrada no módulo judicial está **abaixo** da última lotação paradigma divulgada. É dizer, a unidade inspecionada é composta por 3 colaboradores – 1 Analista Judiciário e 2 servidoras ocupantes de cargos em comissão (1 Supervisora e 1 Assistente) –, ao passo que a lotação paradigma é de 6,5 colaboradores, conforme se depreende da Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Graus (veja-se: <https://tjcev2.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/tlp1-julho-2021-1.pdf>).

Ademais, não se pode olvidar que no 1º semestre de 2021 a unidade judiciária **atendeu parcialmente** os índices estabelecidos para a fins de consecução da Gratificação de Alcance de Metas (GAM), resultando no atingimento de 67,66% do Índice de Alcance de Metas (IAM). Por conseguinte, os servidores que integram o módulo inspecionado fizeram jus ao pagamento da referida gratificação no percentual de 20,30%, nos termos da Portaria nº 1.306, de 09 de agosto de 2021 (DJe: 12/08/2021).

Saliente-se, ainda, que, segundo dados do SEI (em 23/11/2021), o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes** está, respectivamente, em **95,17%** e **100%**. Tal número deve ser objeto de atuação do Juízo visando a integral conformidade, uma vez que o saneamento influi na produtividade do Magistrado, tendo em vista que qualquer despacho, decisão ou sentença que sejam proferidos nesses processos não serão contabilizados para tanto.

Assim, conclui-se por necessário que o Dr. Henrique Jorge Granja de Castro, Juiz de Direito Titular da 8^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, revise o Plano de Gestão Anual da unidade judiciária e estabeleça metas específicas para aumento da produtividade do Juízo com o objetivo de assegurar uma boa prestação jurisdicional e o aperfeiçoamento do serviço judicial, com especial enfoque no ágil impulsionamento processual e na célere instrução probatória.

Também, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão, tenha por escopo o impulsionamento da maior parte do acervo processual (que tratam de réu solto), bem assim o incremento contínuo do número de julgamentos de processos de conhecimento com o objetivo de superar a Meta 1/2021 do CNJ, bem como de conduzir ao desfecho os feitos insertos nas Metas 2 e 4 do CNJ. Outrossim, deve se empenhar a fim de cumprir todas as recomendações expedidas, incorporando na rotina as que objetivam um aperfeiçoamento permanente da prestação jurisdicional. Ademais, deve empregar especial dedicação com vistas a movimentar todos os processos que se encontram paralisados há mais de 100 dias.

Além disso, mostra-se cabível a adoção de rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados como “julgados e não baixados” no sistema SEI, conforme recomendação acima). Também, deve-se imprimir celeridade nas designações de audiências, sendo de máxima relevância consignar no(a) próprio(a) despacho/decisão a data assinalada para sua realização, inclusive nos processos de réu solto – evitando-se, com isso, a inserção de entrave na rotina de trabalho (remessa dos autos para designação posterior pelo Gabinete) que acaba por ampliar em demasia, como visto nesta inspeção, o tempo morto do processo. Ainda neste aspecto, sobreleva pontuar a imprescindibilidade que o Juízo atue com vistas a reduzir a quantidade de audiências canceladas/não realizadas/redesignadas, dada a grande quantidade de ocorrências verificadas; nesse sentido, mostra-se especialmente importante que o Magistrado oriente e fiscalize o trabalho da Supervisora acerca do dever de examinar com antecedência os processos que aguardam realização de audiência com vistas a adoção das providências para efetiva realização do ato processual.

No mesmo sentido, a utilização do sistema SIP3W poderá auxiliar na célere obtenção dos laudos periciais elaborados pela PEFOCE. Também, a unidade deve dar maior atenção aos processos com prioridade legal e enquadrados nas metas nacionais.

Ainda, deve-se buscar soluções que assegurem a continuidade da prestação jurisdicional, inclusive por meio das ferramentas postas à disposição pelo Tribunal de Justiça para realização de atos processuais por videoconferência e para o teletrabalho.

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

Portanto, constatou-se que, **neste momento**, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Do presente exame inspecional, **se constata a existência de criticidade da unidade judiciária** ante os seguintes aspectos: (i) elevada Taxa de Congestionamento (**80,05%**); (ii) baixo índice de cumprimento da Meta 1 (**70,34%**); (iii) ínfimo percentual de atingimento da Meta 2 (**7,61%**); e (iv) expressiva quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 (**1.185 processos – 50,74 do acervo total**).

Ainda, há que se ponderar acerca de um dos achados da presente atividade inspecional, a saber: a grande quantidade de autos possivelmente fulminados pela prescrição da pretensão punitiva – cerca de 451 ocorrências, conforme dados extraídos do SAJPG.

Dada a especialidade do Juízo, tem-se por revelada situação gravíssima que reforça o indevido impulsionamento da maior parte do acervo (processos de réu solto). Vale salientar que a prescrição é um sintoma de excesso de vagar na tramitação processual, cuja consequência direta é a malsinada contribuição para a percepção de padrões de impunidade.

Por tais razões, mostra-se imprescindível o monitoramento da unidade judiciária com o escopo de aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

No prazo do monitoramento, o Juízo deverá evidar esforços com o objetivo de: a) cumprir a Meta 1 em sua integralidade; b) reduzir a taxa de congestionamento em, no mínimo, 2%; c) movimentar os processos paralisados há mais de 100 dias a fim de que os feitos estagnados correspondam a percentual igual ou inferior a 10%; d) aumentar o número de processos julgados enquadrados na meta 2.

Sem olvidar, por óbvio, no impulsionamento e na instrução probatória célere dos processos de réus soltos a fim de levá-los ao deslinde antes de alcançada a prescrição penal.

Por fim, foi remetida cópia deste relatório ao Magistrado para fins de conhecimento e adoção de providências.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

FABIANA SILVA FELIX
DA
ROCHA:62587757304

Assinado de forma digital por
FABIANA SILVA FELIX DA
ROCHA:62587757304
Dados: 2021.12.14 13:07:03 -03'00'

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar